

PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS

**IV CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE VAGAS E FORMAÇÃO DE CADASTRO RESERVA
PARA O CARGO DE PROCURADOR DO ESTADO DO TOCANTINS**

EDITAL Nº 02/2025 - DE RETIFICAÇÃO

A **COMISSÃO DO CONCURSO**, no uso das suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o Edital nº 01/2025 de Abertura de Inscrições, publicado no Diário Oficial do Estado do Tocantins na edição de 19/08/2025, resolve **RETIFICAR** os itens indicados abaixo:

3. DAS INSCRIÇÕES

Leia-se como segue e não como constou:

- 3.8.8 Aos **Eleitores Convocados e Nomeados pela Justiça Eleitoral do Estado do Tocantins, amparados pela Lei nº 4.000, de 30 de agosto de 2022**, que isenta do pagamento da inscrição, deverão apresentar documentos que comprovem o serviço prestado à **Justiça Eleitoral do Estado do Tocantins**:
- 3.8.8.1 Considera-se como eleitor convocado e nomeado aquele que presta serviços à Justiça Eleitoral do Estado do Tocantins na condição de Presidente de Mesa, Primeiro e Segundo Mesários, Secretários e Suplentes, Membro, escrutinador e Auxiliar de Junta Eleitoral, Coordenador de Seção Eleitoral, Administrador de Prédio e auxiliar de Juízo e Designado para auxiliar os trabalhos da Justiça Eleitoral do Estado do Tocantins, inclusive aqueles destinados à preparação e montagem dos locais de votação.
- 3.8.8.2 Para ter direito o eleitor convocado terá que comprovar o serviço prestado à Justiça Eleitoral do Estado do Tocantins por, no mínimo, dois eventos eleitorais (eleição ordinária, suplementar, plebiscito ou referendo), consecutivos ou não.
- 3.8.8.2.1 Entende-se como período eleitoral, para os fins desta Lei, a véspera e o dia do pleito.
- 3.8.8.2.2 Entende-se que cada turno de uma mesma eleição corresponde a um evento eleitoral distinto.
- 3.8.8.3 A comprovação do serviço prestado será efetuada através da apresentação no ato de inscrição de documento, expedido pela Justiça Eleitoral do Estado do Tocantins, contendo o nome completo do eleitor, a função desempenhada, o turno e a data da eleição.
- 3.8.8.4. O benefício da isenção é válido por um período de 2 (dois) anos a contar da data em que preenchidos os requisitos do item 3.8.8.2.
- 3.9 O requerimento de isenção do pagamento de que tratam os itens 3.8.1, 3.8.2, 3.8.3, 3.8.4, 3.8.5, 3.8.6, 3.8.7 e 3.8.8 somente serão realizados via *internet* (www.concursosfcc.com.br), **no período das 10 horas do dia 25/08/2025 às 23h59min do dia 29/08/2025 (horário de Brasília)**.
- 3.10 As informações prestadas no requerimento de isenção serão de inteira responsabilidade do candidato, respondendo civil e criminalmente pelo teor das afirmativas.
- 3.11 Não será concedida isenção de pagamento do valor de inscrição ao candidato que:
- a) deixar de efetuar o requerimento de inscrição pela internet;
 - b) omitir informações e/ou torná-las inverídicas;
 - c) pleitear a isenção, sem apresentar a informação e/ou o documento previsto nos 3.8.1, 3.8.2, 3.8.3, 3.8.4, 3.8.5, 3.8.6, 3.8.7 e 3.8.8 e seus subitens.

PALMAS/TO, 22 de agosto de 2025
IRANA DE SOUSA COELHO AGUIAR
PROCURADORA-GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS

Os demais itens do referido Edital nº 01/2025 de Abertura de Inscrições, permanecem inalterados.